



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº018/2022

Tunas/RS, 07 de abril de 2022.

Autoriza o Executivo Municipal contratar em caráter emergencial 01 (um) Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter de excepcional interesse público 01 (um) Agente de Combate a Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com **valor mensal de R\$ 1.484,11** (Um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), para atender as necessidades de excepcional interesse público para fins de controle, fiscalização e enfrentamento ao Covid-19 e demais atribuições previstas para o cargo.

Parágrafo único. As especificações da contratação criada por este artigo são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº 018/2022

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades de excepcional interesse público por conta do surto de pandemia que assola o País e nosso município.

Nobres Vereadores, além da extrema necessidade de contratação que o cargo representa, o Ministério Público, a Famurs, e a VISA/RS (Vigilância Ambiental do Rio Grande do Sul) exigem profissional atuando na área por conta do aumento de casos de dengue na região.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos Nobres Vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 07 de abril de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

ANEXO I

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Atribuições:- Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames; -Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; - Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; -Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; -Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; -Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; - Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; - Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; -Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; -Palestrar em escolar e outros seguimentos; - Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos, combate , fiscalização do covid19, dentre outras atividades

Condições de Trabalho:

a) Horário: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;

b) Especial: contato com o público, o exercício do cargo e /ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos fora do Município em qualquer horário e dia da semana.

c) Remuneração: Valor mensal de R\$.1.340,18 (Um mil trezentos e quarenta e dezoito centavos)

Requisitos para Ingresso:

- a) Residir no município;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- c) Haver concluído o ensino médio; e
- d) Idade mínima de 18 anos.